



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 36/2020
DE 15 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas municipais da Rede Pública de Educação Municipal, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO a disposição contida no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causa da pelo agente Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 01 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado e a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO a disposição contida nos Decretos Municipais 018/019/020/021 e 022 todos do exercício de 2020 e Resolução 01 e 02 da Comitê Municipal de Combate a pandemia que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio e de contingenciamento , no âmbito municipal, da pandemia causada pelo COVID 19,

PUBLICADO EM

DATA 15 / 05 / 2020

ASSINATURA

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, nas Escolas Municipais, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

Parágrafo Único. O Regime Especial de Atividades Não Presenciais, estabelecido por este Decreto, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, nos níveis e modalidades de Ensino ofertados pelas escolas.

CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º. As Escolas Municipais, observando o disposto nesta Resolução, deverão reorganizar seus Calendários Escolares, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, conforme Deliberação nº 18, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, assegurando-se:

I- o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

II- o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade para o Ensino Fundamental ofertado, até o final do período letivo.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atividades não presenciais previstas no art. 2º, as Escolas Municipais deverão ofertar aos estudantes um Plano de Estudo Tutorado (PET), organizado de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais e com o Plano de Curso da unidade de ensino.
§1º O Plano de Estudo Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

§2º O Plano de Estudos Tutorado (PET), será disponibilizado a todos os estudantes matriculados através de material impresso e assegurado que sejam entregues na residência de cada um.

§3º Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto nesta Resolução e as orientações complementares a serem expedidas pelas Escolas.

Art. 4º. Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Estudos Tutorado (PET).

PUBLICADO EM

Data 15/05/2020

Assinatura



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Considera-se Gestor Escolar, para fins desta Resolução, o servidor ocupante de cargo em comissão de Diretor de Escola ou quem recebe função gratificada para ser Coordenador de Escola, bem como os servidores que estiverem ocupando a função em substituição ao Diretor de Escola nos casos previsto na legislação vigente.

Art. 6º. É responsabilidade da unidade escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, garantir a entrega, a realização e a devolução dos Planos de Estudos Tutorados pelo estudante, bem como o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas pelo estudante, no formulário constante do ANEXO I.

Art. 7º. O formulário REGISTRO DAS ATIVIDADES DO Plano de Estudos Tutorado (PET), E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA [ANEXO I] deverá ser arquivado, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito.

Parágrafo único. Diante do contexto excepcional, o formulário a que se refere o caput poderá ser assinado pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar.

Art. 8º. Compete ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 9º. Compete ao Especialista em Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação e a atuar em apoio ao Gestor Escolar e professores na oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 10. Compete ao Professor de Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 11. Compete ao Serviço de Inspeção Escolar, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria de Estado de Educação e da Superintendência Regional de Ensino para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 12. Compete ao estudante, sob a supervisão de responsável, realizar o PET e devolvê-lo conforme logística estabelecida pelo Gestor Escolar respeitadas as especificidades da realidade local.

PUBLICADO EM

Data 15/05/2020

Almada



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 13. Os professores eventuais/recuperadores em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da unidade escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes público da educação especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Parágrafo único. Na adequação da atividade, deverão ser considerados:

- I- O Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI;
- II - O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;
- III- O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.

PUBLICADO EM
Data: 15/05/2020
Assinatura

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

Art. 14. O Regime Especial de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas unidades escolares, passa a ser regido pelos termos e condições desta Resolução e Anexos, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. No âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, o Gestor Escolar deverá:

I- elaborar plano de escalonamento/rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar, e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, e por meio de canal de comunicação a ser divulgado, para aprovação pela Secretaria Municipal de educação, conforme modelo disponível no ANEXO II - PLANO DE ESCALONAMENTO/RODÍZIO DE SERVIDORES, EM REGIME PRESENCIAL NA UNIDADE ESCOLAR, deste Decreto;

II- elaborar mapeamento escolar de viabilidade e prioridades para implementação do Regime Especial de Teletrabalho na unidade escolar conforme modelo disponível no ANEXOIII - MAPEAMENTO DE VIABILIDADES E PRIORIDADES DA UNIDADE ESCOLAR - REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO, deste Decreto;

III- designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme modelo disponível no ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL, deste Decreto;

IV- acompanhar a execução do plano de trabalho individual dos servidores da unidade escolar e validar o relatório de atividades que deverá ser elaborado por cada servidor, conforme modelo disponível no ANEXO V - RELATÓRIO DE ATIVIDADES, deste Decreto;

V- elaborar controle interno de distribuição do Plano de Estudos pela unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, e por meio de canal de comunicação a ser divulgado, para controle e registro conforme modelo disponível no ANEXOVI

VI- CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE ESTUDO TUTORADO (PET) deste Decreto.

Art. 16 - O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho deverá:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

- I - cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;
- II – consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;
- III - atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;
- IV- elaborar relatório de atividades, conforme modelo disponível no ANEXO V - RELATÓRIO DE ATIVIDADES, deste Decreto, no qual serão especificadas as entregas realizadas.

Art. 17 - Diante do contexto excepcional, os formulários contidos no Anexo III - Plano de Trabalho Individual e Anexo IV - Relatório de Atividades, desta Resolução poderão ser assinados pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

Art.18 - As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar.

Art. 19 - As atividades realizadas pelos Auxiliares de Serviços Gerais excepcionalmente, em regime presencial, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar, observadas as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

I - definição de uma escala mínima de servidores, limitada ao máximo de até 3 (três) pessoas em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive escalonamento/rodízio, nos dias úteis da semana, entre os servidores;

II - garantia do distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre os servidores em exercício na unidade escolar;

III - utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pela unidade escolar, tais como máscara profissional ou caseira e luvas, e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar materiais ou equipamentos utilizados para a limpeza dos espaços escolares.

Parágrafo único. Caso seja necessária a presença de outros servidores na unidade escolar, em razão da impossibilidade do teletrabalho, pelas razões elencadas nesta Resolução, ou por necessidade institucional, cabe ao Gestor Escolar também aplicar o disposto neste artigo.

Art. 20 - As condutas dos servidores em exercício, na modalidade de teletrabalho, devem observar o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público, especialmente quanto à:

I- fidelidade ao interesse público;

PUBLICADO EM

Data 15/05/2020

Fábio Lopes



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

II - lealdade às instituições;

III - eficiência;

IV - presteza e tempestividade;

V – cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas e respeito à dignidade da pessoa humana;

VI - sigilo à informação de ordem pessoal;

VII - atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;

VIII - praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade de limitações individuais de colegas de trabalhos e usuários do serviço público.

§1º. É direito e garantia do servidor a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos.

§2º. É vedado ao agente público deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.

PUBLICADO EM

Data 15 105 2020
Filho do sol

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21- Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico pelo Gestor Escolar, Secretário de Escola ou Especialista da Educação Básica evitando, assim, a presença de pessoas nas unidades escolares, até o retorno das atividades presenciais na unidade escolar.

Art. 22 - A carga horária de atividades extra-classe, também deve ser cumprida em Regime Especial de Teletrabalho, sendo essa devidamente registrada.

Parágrafo único. O professor que possuir 2 (dois) cargos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada estabelecimento de ensino.

Art. 23 - Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares, relativos:

I - ao seu planejamento;

II - às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 24 – Por delegação de competência do Governo do Estado **caberá à Superintendência Regional de Ensino – Guanhães** - acompanhar e aprovar a execução das ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme este Decreto e Orientações Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação posteriormente.

Art. 25 – Todas as atividades já desenvolvidas remotamente preparadas e controladas pelas escolas terão validade desde que devidamente registradas e monitoradas pelos professores.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderão expedir normas complementares visando buscar a plena eficiência desta disposição.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que colidirem com este normativo.

Carmésia, 15 de maio de 2020.


Mário César Silveira e Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

Data 15/05/2020

ESCOLA MUNICIPAL “CÔNEGO BENTO” – CARMÉSIA/MG
Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano



ANEXO I
REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE):			
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:			
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:			
CÓDIGO DA ESCOLA:			
NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR:			
NOME DO(A) ESTUDANTE:			
NÍVEL DE ENSINO:			
ANO DE ESCOLARIDADE:			
TURMA:			
TURNO:			

REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO, QUE O (A) ESTUDANTE ACIMA REFERIDO (A) CUMPRIU, NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, AS ATIVIDADES ESCOLARES PROGRAMADAS E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA, EM CONFORMIDADE COM MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE AO SEU ANO DE ESCOLARIDADE, COM O APOIO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET):

Carga horária semanal prevista	Carga horária mensal cumprida	Componente Curricular	Período de realização da atividade escolar	Observações

ASSINATURAS E CARIMBOS

PUBLICADO: 11/05/2020

[Handwritten signature]

ESCOLA MUNICIPAL “CÔNEGO BENTO” – CARMÉSIA/MG
Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano



ANEXO II -
PLANO DE ESCALONAMENTO/RODÍZIO DE

SERVIDORES, EM REGIME PRESENCIAL NA UNIDADE ESCOLAR:

IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE):			IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:				
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:			CÓDIGO DA ESCOLA:				
NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR:							
DATA			CPF	DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	TURNO DE TRABALHO	HORÁRIO DE INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO

REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO, QUE COMO GESTOR ESCOLAR, DECLARO TER CONHECIMENTO DA OBRIGATORIEDADE E NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS SERVIDORES QUE, EXCEPCIONALMENTE, ESTÃO EM CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE MODO PRESENCIAL NA ESCOLA.

ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR:

Flávia
 Flávia



ESCOLA MUNICIPAL “CÔNEGO BENTO” – CARMÉSIA/MG
Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

ANEXO III - MAPEAMENTO DE VIABILIDADES E PRIORIDADES DA UNIDADE ESCOLAR - REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE):			
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:			
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:			
CÓDIGO DA ESCOLA:			
NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR:			
NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CPF DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	ESTÁ EM REGIME DE TELETRABALHO
ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR: NOME: _____			

PUBLICADO: 15/06/2020
Hélio Machado



ESCOLA MUNICIPAL “CÔNEGO BENTO” – CARMÉSIA/MG
Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

DADOS INICIAIS					
MÊS DE REFERÊNCIA TELETRABALHO:	DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO:	DATA DE INÍCIO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO:	DATA DE TÉRMINO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO:		
DADOS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO					
IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE);	IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO;	IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA;	CÓDIGO DA ESCOLA:	NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR:	DADOS DO SERVIDOR
NOME:	CPF:	SITUAÇÃO FUNCIONAL:	CARGA HORÁRIA:		



ESCOLA MUNICIPAL “CÔNEGOS BENTO” – CARMÉSIA/MG
Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES EM REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO			
ATIVIDADES PACTUADAS	PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	DATA DE INÍCIO (PLANEJADA)	DATA DE TÉRMINO (PLANEJADA)

Nome e Assinatura do servidor:

[Signature]

[Signature]

Nome e Assinatura do(a) gestor escolar:

[Signature]

[Signature]

Pedi o dia 15/06/2020
Andrade

ESCOLA MUNICIPAL “CÔNEGO BENTO” – CARMÉSIA/MG
Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

ANEXO V – RELATÓRIO DE ATIVIDADES



DADOS INICIAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO:	
DATA DE INÍCIO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO:	
DATA DE TÉRMINO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO	

DADOS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO	
IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE):	
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:	
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:	
CÓDIGO DA ESCOLA:	
NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR:	

DADOS DO SERVIDOR	
NOME:	
CPF:	
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
DISCIPLINA:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	
ENDERECO PRINCIPAL DE ONDE FORAM REALIZADAS AS ATIVIDADES	

EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO			
ATIVIDADES REALIZADAS	PRODUTOS ENTREGUES	DATA DE INÍCIO (EXECUTADA)	DATA DE TÉRMINO (EXECUTADA)

Assinatura
 PREGUIÇA 15052020



ESCOLA MUNICIPAL “CÔNEGO BENTO” – CARMÉSIA/MG
Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR:

PUBLICADO EM 15/05/2020
Giuliano

A blue ink signature consisting of several loops and strokes.

